

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	29/93
	D.

Projeto

de Lei nº

026/93

**Câmara Municipal  
de Tarumã**

Protocolo n.º 138/93

Entrada em 5, 3, 1993

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	29/93
	D.

Ofício AJ nº 030/93

Tarumã, 03 de março de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 026/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI .

Senhor Presidente

Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com o Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAI - em nosso município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozti  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

Fl. n.º 04  
Proc. 29/93

Projeto de Lei nº 026/93

Dispõe sobre a celebração de convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com a finalidade de desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e de adultos em ocupação do setor secundário e das outras providências.


OSCAR BOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.
- Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.
- Artigo 3º Os Programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do Município.
- Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.
- Artigo 5º Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 03 de março de 1.993.

  
OSCAR BOZZI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ FERNANDO RORÇADA DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Fl. n.º	05
Proc.	29/93
	8

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

FOIHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER : Nº 29/93.

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 26/93

Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo com a finalidade de desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e adultos em ocupação do setor secundário e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em seis(6) artigos, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão ordinária.

II- PARECER

Fl. n.º	<u>06</u>
Proc.	<u>29/93</u>
	<u>D.</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Nº 29/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 26/93

Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - Departamento Regional de São Paulo com a finalidade de desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e adultos em ocupação de setor secundário e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão ordinária.

II- PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento

Fl. n.º	07
Proc.	29/93
	D.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER : Nº 29/93

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 26/93

Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI - Departamento Regional de São Paulo com a finalidade de desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e adultos em ocupação do setor secundário e dá outras providências.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão ordinária.

II- PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

AUTÔGRAFO Nº 29/93.

Fl. n.º	08
Proc.	29/93
	D.

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90 resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o projeto de Lei nº 26/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com a finalidade de desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e adultos em ocupação do setor secundário e dá outras providências.

Dispõe sobre a celebração de convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com as finalidades de desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e de adultos em ocupação do setor secundário e dá outras providências.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.
- Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.
- Artigo 3º Os Programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do Município.
- Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.
- Artigo 5º Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**


Fl. n.º	09
Proc.	29/93
	D.

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 16 de março de 1.993.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
tempo de construir

Lei nº 026/93, 17 de março de 1.993

Fl. nº 10  
Proc. 29/93

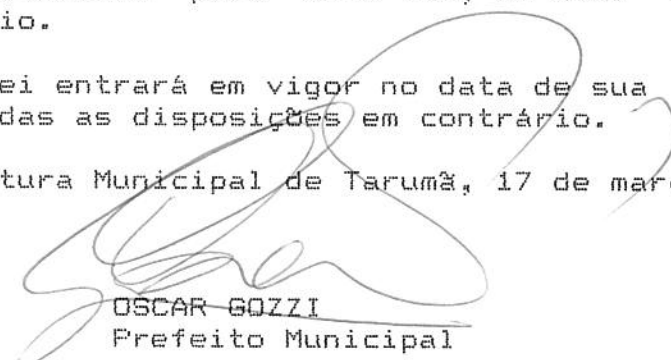
Dispõe sobre a celebração de convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, com as finalidades de desenvolvimento de programas de iniciação profissional de menores e de adultos em ocupação do setor secundário e dá outras providências.


OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e ou de aditamentos com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do setor secundário.
- Artigo 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios ou aditamentos firmados.
- Artigo 3º Os Programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do Município.
- Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.
- Artigo 5º Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de março de 1.993.

  
OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
tempo de construir

Fl. n.º	11
Proc.	29/93

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em  
17 de março de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças